



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretoria

TERMO DE INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONVIVÊNCIA E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONVIVÊNCIA

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.451.431/0001-69, com sede na Rua Ceará, nº 02, Consolação, município de São Paulo - SP, CEP 01243-010, neste ato, representada de acordo com o Capítulo III, artigo 15, item II e Capítulo V, artigos 23 e 24 de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente, Dr. ANTONIO BIAS BUENO GUILLON, determina a instituição do CÓDIGO DE ÉTICA E CONVIVÊNCIA, e a nomeação dos integrantes da Comissão de Ética e Convivência (CECC-FAAP), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e educativa, composto por três integrantes, nomeados, pela diretoria da Fundação Armando Alvares Penteado, sendo um representante acadêmico e um representante do administrativo e um representante da Fundação Armando Alvares Penteado, que poderá determinar a aplicação de sanções, exceto quando a competência for do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, ficando para tanto nomeados os seguintes integrantes: CEO - Luis Celso Vieira Sobral; Diretor Acadêmico - Rogerio Massaro Suriani; e a Advogada - Iliana Graber de Aquino.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONVIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, na qualidade de mantenedora de instituições de ensino e equipamentos culturais, em sua incessante busca pela vanguarda do conhecimento e pela formação de cidadãos íntegros e transformadores, reconhece que a excelência acadêmica e a inovação são intrinsecamente ligadas a um ambiente ético e respeitoso, que instituições de ensino são, por essência, espaços de liberdade intelectual, debate plural e construção coletiva, onde a diversidade é valorizada, a dignidade humana é inegociável e a educação transcende os muros da academia: ela impacta a sociedade e o planeta.

Este Código visa edificar uma comunidade acadêmica, cultural e social vibrante, justa e solidária, com vistas à formação de seres humanos aptos a enfrentar os desafios contemporâneos com discernimento ético, empatia, senso de justiça, conscientes de



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretoria

que a pluralidade de ideias é um pilar inabalável para o exercício pleno das liberdades individuais e coletivas, garantindo um ambiente de confiança, responsabilidade e respeito mútuo.

A moralidade pública, a justiça social e a autonomia universitária são princípios fundamentais e devem ser parâmetros de conduta de toda a comunidade incluindo discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo, prestadores de serviços, assim como do público em geral de frequentadores dos campi.

DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Código aplica-se a todos os integrantes da Comunidade FAAP, inclusive frequentadores de todos os campi FAAP e seus equipamentos culturais, incluindo alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, prestadores de serviços e visitantes. Seus princípios e diretrizes, destinados a nortear ações e interações, devem ser observados em todas as instâncias e atividades, tanto dentro quanto fora do ambiente físico dos campi, inclusive virtual, sempre que as condutas tenham repercussão na vida acadêmica, imagem e/ou funcionamento da instituição, bem como na segurança e bem-estar de seus integrantes e frequentadores.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Os seguintes princípios fundamentais devem reger a conduta de todos:

I. Dignidade da Pessoa Humana: valorização intrínseca de cada indivíduo, assegurando a inviolabilidade de sua integridade física, psicológica e moral, e promovendo o respeito às suas escolhas e identidades.

II. Equidade e Inclusão: busca pela justiça no tratamento de todos, considerando suas especificidades e necessidades individuais, para garantir igualdade de oportunidades e acolhimento de todas as diversidades (étnicas, raciais, socioeconômicas, religiosas, de gênero, de orientação sexual, pessoas com deficiência etc.), combatendo ativamente qualquer forma de discriminação.

III. Solidariedade e Colaboração: estímulo à cooperação e apoio mútuos, reconhecendo que o sucesso individual se constrói no coletivo e que a comunidade se fortalece pela união e pelo compartilhamento de conhecimentos e experiências.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretoria

IV. Integridade e Transparência: pautar todas as ações e comunicações por honestidade, retidão, verdade e clareza, combatendo a desonestidade intelectual, a desinformação e qualquer forma de fraude.

V. Responsabilidade Social e Ambiental: comprometimento com o bem-estar da sociedade e a preservação do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade em todas as suas dimensões e o engajamento em ações que beneficiem a coletividade.

VI. Autonomia e Emancipação Intelectual: incentivo ao pensamento crítico, à liberdade de expressão e à busca constante pelo conhecimento, visando à formação de indivíduos autônomos e capazes de questionar, propor e transformar a realidade de forma construtiva.

VII. Respeito à Pluralidade de Ideias e Concepções: defesa contínua de ambientes propícios ao debate saudável, ao contraditório e à coexistência de diferentes perspectivas, sempre de forma respeitosa, com repúdio ao discurso de ódio ou intolerância e à desinformação.

VIII. Respeito à Privacidade: garantia da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e da FAAP, incluindo Dados Pessoais, com estrita observância às normas relativas à coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

IX. Paz e Não Violência: promoção de ambiente de convivência harmoniosa, resolução de conflitos pelo diálogo e pela mediação, e firme repúdio por qualquer forma de violência, seja ela física, verbal, psicológica ou moral.

X. Zelo pelo Patrimônio: reconhecimento de que os bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio da FAAP são recursos comuns para o desenvolvimento da educação e merecem cuidado.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É dever de todos:



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretoria

- I. Tratar os demais com dignidade, respeito e acolhimento, sem qualquer forma de preconceito, discriminação, assédio ou violência.
- II. Expressar-se de modo a não atingir a honra, a imagem, a privacidade dos demais e da FAAP, bem como não configurar incitação à violência, ao ódio ou à discriminação.
- III. Agir com ética, integridade e honestidade em todas as interações e atividades, zelando pela reputação e pelos valores da FAAP.
- IV. Respeitar as diferenças individuais, a diversidade de ideias, culturas, origens, gêneros, orientações sexuais, etnias, religiões e condições físicas ou mentais, promovendo um ambiente de acolhimento e inclusão.
- V. Preservar o patrimônio material e imaterial da FAAP, utilizando seus recursos e instalações de forma responsável e sustentável.
- VI. Contribuir para a construção de um ambiente de paz, diálogo e resolução construtiva de conflitos, evitando toda e qualquer forma de violência, assédio ou discriminação.
- VII. Cumprir as normas internas, regimentos e legislação aplicáveis.
- VIII. Proteger a privacidade e os dados pessoais de terceiros, abstendo-se de coletar, tratar, armazenar ou compartilhar informações sem a devida base legal ou consentimento.
- IX. Agir com senso de corresponsabilidade pelo processo educativo, buscando a melhoria contínua da qualidade do ensino, pesquisa e extensão.

INCISO DOS ARTIGOS

Art. 4º São condutas expressamente vedadas:

- I. Discriminação e Intolerância: Praticar, motivar, incentivar ou participar de atos discriminatórios ou que promovam a intolerância de qualquer natureza.
- II. Violência e Assédio: praticar, aproveitar-se de ou promover qualquer forma de violência, assédio ou intimidação, seja física, verbal, psicológica, moral ou sexual, incluindo cyberbullying.
- III. Violação de Privacidade e de Dados Pessoais: invadir a privacidade alheia por qualquer recurso bem como coletar, tratar, armazenar, compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais de terceiros sem a devida base legal.
- IV. Danos ao Patrimônio: Causar dano, deliberadamente ou por negligência, ao patrimônio material ou imaterial da FAAP ou sua comunidade.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretoria

V. Uso Indevido do Cargo ou Situação: Utilizar-se de seu cargo acadêmico ou profissional ou da situação de estudante ou qualquer outro vínculo com a FAAP para obtenção de benefícios indevidos, para si ou para terceiros, ou de modo a prejudicar outros integrantes da comunidade FAAP.

VI. Divulgação Não Autorizada: Divulgar informações confidenciais, documentos internos ou resultados de pesquisas não autorizados para tal, que possam comprometer a instituição ou seus membros.

VII. Retaliação: Praticar qualquer ato de retaliação contra quem tenha denunciado uma infração ética, participado de uma investigação ou exercido seus direitos legitimamente.

VIII. Trote: Promover, realizar, organizar ou participar de qualquer forma de trote ou atividade vexatória, humilhante, violenta ou que gere constrangimento a qualquer pessoa, em qualquer contexto relacionado à vida acadêmica.

IX. Fraude Acadêmica e Intelectual:

a) Copiar, plagiar, reproduzir ou utilizar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias ou quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;

b) Utilizar meios e/ou artifícios (colar, copiar, rasurar, alterar, entre outros) para fraudar avaliações, trabalhos ou resultados acadêmicos, seus ou de outrem.

c) Apresentar trabalho acadêmico produzido por outrem como se de sua autoria fosse.

d) Ser cúmplice de fraude ou comportamento ilícito de outrem em qualquer atividade acadêmica.

e) Falsificar ou adulterar documentos, registros acadêmicos ou quaisquer outras informações institucionais.

Parágrafo 1º A vedação estende-se a atos praticados de forma virtual, dentro ou fora dos campi, caso acarrete prejuízos a integrantes da Comunidade FAAP, à imagem da FAAP ou às suas atividades.

Parágrafo 2º A prática de qualquer ato vedado sujeitará o infrator às sanções previstas neste Código, nos Regimentos Internos e na legislação vigente.

DAS SANÇÕES

Art. 5º As violações ao presente Código serão sancionadas de acordo com natureza da infração, os danos causados, o bem jurídico atingido, a reincidência, o histórico do infrator, as circunstâncias atenuantes ou agravantes.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretoria

Art. 6º A aplicação de sanção de natureza ética não exclui a possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou criminal do infrator pelo mesmo fato, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º As apurações relativas ao desrespeito ao presente Código ficam a cargo da Comissão de Ética e Convivência (CECC-FAAP), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e educativa, composto por três integrantes, nomeados, pela diretoria da Fundação Armando Alvares Penteado, sendo um representante acadêmico e um representante do administrativo e um representante da Fundação Armando Alvares Penteado, que poderá determinar a aplicação de sanções, exceto quando a competência for do Centro Universitário Armando Alvares Penteado.

Art. 8º É permitido CECC-FAAP, ad referendum da Fundação Armando Alvares Penteado ou da diretoria do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, determinar o imediato afastamento definitivo do infrator de suas atividades junto à FAAP, especialmente em casos que comprometam a dignidade humana, a segurança da comunidade, a integridade institucional, de uso de entorpecentes, fraude considerada grave, assédio sexual ou moral grave, trote violento ou violações reiteradas ao presente Código. Conforme a natureza do fato, qualquer integrante da CECC poderá determinar a aplicação de sanção, inclusive exclusão do campus e vedação ao retorno, de imediato.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Antonio Bias Bueno Guillon

Diretor-Presidente